PROJETO DE LEI Nº 077/10

Proj. n.º 035/2010.

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Votorantim – COMTUR e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Cultura, o Conselho Municipal de Turismo de Votorantim – COMTUR.

Parágrafo único. O COMTUR é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões de turismo propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I. formular as diretrizes para a política municipal de turismo, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação ao desenvolvimento do turismo;

II. deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Administração Municipal;

III. propor normas legais, procedimentos e ações, visando o desenvolvimento do turismo no município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV. propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

V. exercer a ação fiscalizadora das atividades turísticas nos termos da legislação vigente;

VI. atuar no sentido da conscientização pública quanto aos aspectos impactantes ao meio ambiente, promovendo a educação ambiental na atividade turística;

VII. indicar representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

VIII. organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

IX. diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

X. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XI. colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XII. elaborar o seu regimento interno;

XIII. formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XIV. promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XV. promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

XVI. manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;

XVII. monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVIII. desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XIX. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XX. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento turístico aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XXI – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XXII – participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

Art. 3.º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria de Cultura – SEC.

Art. 4.º O COMTUR será composto por 14 (quatorze) membros, de forma paritária, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I. representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular da Secretaria de Cultura – SEC;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

1) Secretaria de Meio Ambiente – SEMA;
2) Secretaria de Gestão Política e Econômica – SEGE;
3) Secretaria de Esportes de Lazer – SESPOL;
4) Secretaria de Segurança Comunitária, Trânsito e Transporte – SESEC;
5) Secretaria de Obras e Urbanismo – SOURB.

II. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por seus segmentos, através de consenso entre as entidades representativas e nomeados pelo prefeito, conforme a seguir:

a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: associação do comércio, da indústria e de profissionais liberais;

b) um representante do setor de agências de viagem com atuação no Município;

c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no Município;

d) um representante dos produtores rurais indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais;

e) um representante dos artistas e artesãos com atuação no Município;

f) um representante do setor dos meios de hospedagem com atuação no Município;

g) um representante dos clubes de serviços existentes no Município.

Art. 5.º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6.º A função dos membros do COMTUR não é remunerada, sendo porém, considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7.º As sessões do COMTUR serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8.º O mandato dos membros do COMTUR é de dois anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 9.º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMTUR.

Art. 10. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do conselheiro do COMTUR.

Art. 11. O COMTUR poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse turístico.

Art. 12. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. A instalação do COMTUR e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 10 de setembro de 2.010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL